



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



## LEI MUNICIPAL Nº 3.995, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

### **-Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico do Beija-Flor.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Parque Ecológico do Beija – Flor, situado dentro do Perímetro Urbano desta cidade, no Bairro Nova Tatuí, com 55.102 m<sup>2</sup> (cincoenta e cinco mil, cento e dois metros quadrados) dentro dos limites da área do Sistema de Lazer do Loteamento Nova Tatuí.

**Parágrafo único** – A Municipalidade procederá a demarcação física dos limites do Parque.

**Art. 2º** O Parque Ecológico do Beija-Flor terá por objetivos:

**I -** Promover a conservação, a preservação e a educação ambiental;

**II -** Proteger por meio de tecnologia apropriada as espécies silvestres no local, as raras ou ameaçadas de extinção em seu habitat original, e também aquelas espécies importantes para a restauração ou reabilitação do ecossistema local;

**III -** Promover intercâmbio científico técnico e cultural com entidades afins nacionais e estrangeiras;

**IV -** Possuir registro e documentação de plantas, referente ao acervo vegetal visando plena utilização na conservação e preservação da natureza, para pesquisa científica e educação;

**V –** Estimular e promover a capacitação de Recursos Humanos;

**VI –** Preservar os recursos hídricos presentes no local;

**VIII–** Estimular e promover o turismo e o lazer de forma compatível com os demais objetivos do Parque.

**Art. 3º** O Parque Ecológico do Beija-Flor deverá ter as seguintes estruturas e finalidades:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



## LEI MUNICIPAL Nº 3.995, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

**I** - Possuir quadro de pessoal compatível com a sua finalidade, inclusive serviços e vigilância;

**II** - Manter viveiro de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas da flora local e regional;

**III** - Dispor de apoio administrativo compatível com as suas atividades inclusive orçamentário;

**IV** - Desenvolvimento de programas visando a pesquisa, conservação e preservação das espécies;

**V** - Possuir coleções especiais representativas da flora nativa em estruturas adequadas;

**VI** - Desenvolver programas de Educação Ambiental;

**VII** - Possuir infra-estrutura mínima que atenda aos visitantes;

**VIII** - Dispor de Herbário próprio ou associado a outras instituições;

**IX** - Possuir um sistema de registro para o acervo;

**X** - Receber doações e apoio de entidades Particulares Municipais Estaduais e Federais.

**Art. 4º** Fica designado o COMDEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Tatuí para o assessoramento e acompanhamento dos assuntos técnicos relativos ao Parque Ecológico do Beija-Flor.

**Art. 5º** Toda administração do Parque do Beija-Flor ficará subordinada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no Departamento de Planejamento Ambiental.

**Art. 6º** As despesas necessárias à execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementares se necessário.

**Parágrafo único** - A Secretaria da Fazenda e Finanças promoverá as devidas adaptações e remanejamentos no orçamento em curso e nos futuros visando o cumprimento desta lei.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



## **LEI MUNICIPAL Nº 3.995, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.**

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 17 de Outubro de 2007.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Márcio Medeiros**  
**Secretário da Agricultura e do Meio Ambiente**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/10/2007.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 801/07, da Câmara Municipal de Tatuí).